



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
12ª LEGISLATURA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

**MESA DIRETORA**  
PRESIDENTE - **André Ceciliano**  
1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**  
2º VICE-PRESIDENTE - **Chico Machado**  
3º VICE-PRESIDENTE - **Franciane Motta**  
4º VICE-PRESIDENTE - **Samuel Malafaia**  
1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**  
2º SECRETÁRIO - **Tia Ju**  
3º SECRETÁRIO - **Renato Zaca**  
4º SECRETÁRIO - **Filipe Soares**  
1º VOGAL - **Brazão**  
2º VOGAL - **Dr. Deodalto**  
3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**  
4º VOGAL - **Giovani Ratinho**  
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinícius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
Presidente: **Martha Rocha**  
Vice-Presidente:  
Membros: **Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**  
Suplentes: **Marcelo Dino**  
CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Noel de Carvalho**  
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -

**LIDERANÇAS**  
LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**  
VICE-LÍDER - 1º - **2º Rodrigo Amorim**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**  
LÍDER DA BANCADA - **Rosenverg Reis**  
VICE-LÍDERES - 1º - **2º Átala Nunes**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**  
LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**  
VICE-LÍDERES - 1º **Coronel Salema** - 2º **Rosane Felix**

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**  
LÍDER DA BANCADA - **Noel de Carvalho**  
VICE-LÍDER -

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**  
LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**  
VICE-LÍDER - **Waldack Carneiro**

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**  
LÍDER DA BANCADA - **Chiquinho da Mangueira**  
VICE-LÍDER - **Bruno Dauaire**

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**  
LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**  
VICE-LÍDER - **Luiz Martins**

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**  
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**  
VICE-LÍDER - **Rubens Bomtempo**

**CIDADANIA**  
LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**

**PARTIDO PROGRESSISTA - PP**  
LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**  
VICE-LÍDER - **Jair Bittencourt**

**PARTIDO LIBERAL - PL**  
LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

**AVANTE**  
LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abraham**

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B**  
LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinícius**  
VICE-LÍDER - **Subtenente Bernardo**

**PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**  
LÍDER DA BANCADA - **Márcio Canella**  
VICE-LÍDERES - 1º **Alana Passos** - 2º **Rodrigo Amorim** - 3º **Marcelo Dino** - 4º **Felipe Poubel**

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**  
LÍDER DA BANCADA - **Renata Souza**  
VICE-LÍDERES - 1º **Mônica Francisco** - 2º **Dani Monteiro**

**REPUBLICANOS**  
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macedo**  
VICE-LÍDER - 1º **Daniel Librelon** - 2º

**PODEMOS - PODE**  
LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**  
VICE-LÍDER -

**SOLIDARIEDADE - SDD**  
LÍDER DA BANCADA - **Vandro Família**  
VICE-LÍDERES - 1º **Anderson Alexandre** - 2º **Coronel Jairo**

**DEMOCRATAS - DEM**  
LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**  
VICE-LÍDERES - 1º **Dr. Deodalto** - 2º **Filipe Soares**

**PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS**  
LÍDER DA BANCADA - **Giovani Ratinho**

**NOVO**  
LÍDER DA BANCADA - **Adriana Balthazar**

**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**  
LÍDER DA BANCADA - **Marcelo Cabeleireiro**  
VICE-LÍDER -

**PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC**  
LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

**PATRIOTA**  
LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**  
VICE-LÍDER -

**PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB**  
LÍDER DA BANCADA - **Wellington José**

**PARTIDO VERDE - PV**  
LÍDER DA BANCADA - **Eurico Júnior**

**PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**  
LÍDER DA BANCADA - **Jalmir Júnior**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>  
E-mail: [webmaster@alerj.rj.gov.br](mailto:webmaster@alerj.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Destaque do Legislativo.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente .....	1
Indicações .....	6
Plenário .....	7
Ordem do Dia.....	7
Expediente Final.....	10
Comissões.....	13
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	15
Atos e Despachos do Primeiro Secretário .....	15
Atos e Despachos do Diretor-Geral .....	15
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	15

## Destaque do Legislativo

### DIRETORIA-GERAL DA ALERJ

#### AVISO

De acordo com os artigos 33 e 34 da Portaria "E"/DG/Nº 10/2008, os relatórios das atividades referentes ao corrente exercício, das Subdiretórias-Gerais, englobando a exposição dos projetos, programas e atividades, de todos os Departamentos e demais Órgãos sob suas subordinções, deverão ser enviados até o dia 03/12/2021, através do "email": [comunicacaosocial@alerj.rj.gov.br](mailto:comunicacaosocial@alerj.rj.gov.br).

A mesma data deverá ser observada pela Comissão de Licitações, bem como pelos Órgãos subordinados à Presidência e à Mesa Diretora.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

Id: 2356271

## Atos do Poder Legislativo

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 767 de 2021 de autoria da Deputada Martha Rocha, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº. 587, DE 2021

#### CONCEDE O TÍTULO DE BENEMÉRITA À DELEGADA DE POLÍCIA FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE BENEMÉRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Delegada de Polícia FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 768 de 2021 de autoria do Deputado Carlos Minc, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº. 588, DE 2021

#### CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALMIR FRANÇA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Ilustríssimo Senhor ALMIR FRANÇA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Art. 4º. O Quadro Anexo das Regiões Judiciárias passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO ANEXO DAS REGIÕES JUDICIÁRIAS	
Região Judiciária Especial	Juizes
1º Grupo - Capital	98
2º Grupo - Niterói e São Gonçalo	06
3º Grupo - Duque de Caxias e Petrópolis	02
4º Grupo - Belford Roxo, Nova Iguaçu e São João do Meriti	1
5º Grupo - Volta Redonda	2
1ª Região - Geral (à disposição da Presidência TJRJ) todas a Comarcas do Estado do Rio de Janeiro	60

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 769 de 2021 de autoria do Deputado Carlos Macedo, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº. 589, DE 2021

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO GRÃO MESTRE DE TAEKWONDO WOO JAE LEE.

Art. 1º Fica concedido nos termos do § 1º do Artigo 272 do Regimento Interno da ALERJ, o TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ao Grão-mestre de Taekwondo WOO JAE LEE.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO  
Presidente

Id: 2356272

## Expediente Despachado pelo Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 5177/2021 (MENSAGEM Nº 06/2021)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LODJ, LEI Nº 6.956 DE 13 DE JANEIRO DE 2015 E DO QUADRO ANEXO DAS REGIÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LEI Nº 5.971/11) PARA ELEVAR AS COMARCAS DE BARRA MANSA E RESENDE À ENTRÂNCIA ESPECIAL".  
Autor: Deputado PODER JUDICIÁRIO

#### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.  
Em 24.11.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.956 de 13 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Barra Mansa, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Itaboraí, de Macaé, de Maricá, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de Resende, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Art. 14. São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal-Levy Gasparian, Valença e Vassouras."

Art. 2º. O órgão judiciário elevado de entrância especial não poderá ser oferecido à remoção ou à promoção enquanto estiver sendo ocupado, por força da inamovibilidade constitucional, pelo juiz que detinha a sua titularidade no momento da elevação.

§ 1º. O juiz que, por força da inamovibilidade constitucional, permanecer ocupando vara de comarca elevada à entrância especial terá o direito de automaticamente retomar, nos cinco dias seguintes à publicação do ato de sua promoção, a titularidade da vara que possuía no momento da elevação, através de simples manifestação de vontade.

§ 2º. Ficam reclassificadas na entrância especial, quando se vagarem, as serventias e respectivos cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Barra Mansa e Resende.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.